Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 080/2013 Erechim, 30 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 074/2013, que Cria o cargo de Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, e autoriza a contratação, em caráter temporário, de Médico Endocrinologista e Médico Dermatologista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 074/2013.

Cria o cargo de Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, e autoriza a contratação, em caráter temporário, de Médico Endocrinologista e Médico Dermatologista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica criado o cargo de Médico Endocrinologista no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Médico Endocrinologista – 12 horas	***01***	***19***

....."(NR)

Art. 2.° Fica incluído no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a seguinte descrição de cargo:

"ANEXO I

.....

CARGO: <u>MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Médico especialista em endocrinologia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento da área de endocrinologia, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;

- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

- Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

- Atuar como médico em ambulatório de especialidades, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de endocrinologia;

- Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário;

- Prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar a saúde;

- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;

- Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;

- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especializado em Endocrinologia e Registro Profissional no órgão competente."

....." (NR)

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, com remuneração de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

II – 01 (um) Médico Dermatologista, com carga horária de 12 horas semanais, com remuneração de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas

alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º As contratações em caráter temporário, previstas no Art. 3.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva criar o cargo de Médico Endocrinologista, com carga horária de 12 horas semanais, e autorizar a contratação, em caráter temporário, de Médico Endocrinologista e Médico Dermatologista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação do cargo de Médico Endocrinologista, deve-se ao fato de que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui uma demanda reprimida em atendimentos nesta modalidade. Além disso, foi noticiado pelo Setor de Recursos Humanos da SMS, que a profissional Médica, que atua junto ao Município nessa área, está encaminhando a sua aposentadoria e não prestará mais seus serviços na especialidade de endocrinologia.

Outrossim, informamos que as contratações se tornam necessárias para suprir os atendimentos das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o Município não possui banco de concursados para os cargos de que trata esse Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.